



PREFEITURA MUNICIPAL

OFICINA

AQUIDAUANA, MT.

L E I

Nº 647/72

Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.973 a 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso das atribuições que lhe são / conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.973 a 1.975, constantes dos anexos intefrantes desta Lei, para o período, fixa a Despesa / em Cr\$ 4.688.300,00(QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual / de Investimentos para o Triênio de 1.973/1.975, serão assim distribuídos:

RECURSOS DA PREFEITURA...	1.774.300,00	1.402.000,00	1.512.000,00
1.1 -Recursos Próprios...	954.300,00	497.000,00	668.000,00
1.2 -Recursos Vinculados.	510.000,00	660.000,00	660.000,00
1.3 -Outros Recursos.....	310.000,00	245.000,00	184.000,00

Artigo 3º - As despesas de Capital programadas com base nos recursos considerados disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

-Continua-



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

OFICINA

Continuação da Lei nº 647/72

a) DESPESAS POR ÓRGÃO

Câmara Municipal.....	50.000,00	8.000,00	8.000,00
Gabinete do Prefeito.	7.800,00	3.000,00	3.000,00
Sec. Administração...	22.800,00	8.000,00	8.000,00
Sec. Fazenda.....	220.700,00	107.000,00	67.000,00
Sec. V.O. Públicas...	1.315.000,00	1.161.000,00	1.311.000,00
Sec. Ed. e Saúde.....	158.000,00	115.000,00	115.000,00
Soma.....	1.774.300,00	1.402.000,00	1.512.000,00

b) DESPESAS POR PROGRAMAS E FUNÇÃO

Gov. e Admin. Geral..	80.600,00	19.000,00	19.000,00
Administ. Financeira.	220.700,00	107.000,00	67.000,00
Viação, Transp. Comun.	1.315.000,00	1.161.000,00	1.311.000,00
Educação e Cultura...	158.000,00	115.000,00	115.000,00
Soma.....	1.774.300,00	1.402.000,00	1.512.000,00

Artigo 4º - Constarão dos Orçamentos Anuais, dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

§ Único - Não atingidos, no exercício parciais estabelecidos, nesta Lei, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte.

Artigo 5º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 13 DE DEZEMBRO DE 1.972.

Fernando Lucarelli Rodrigues
FERNANDO LUCARELLI RODRIGUES

DECAD/JAM/L ag.